LEI Nº 5.797, DE 1º DE JULHO DE 2016.

DÁ NOVA DISCIPLINA AO "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º – Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou não no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade da educação básica pública.

Art. 3º – A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino depende de autorização do Secretário de Educação e dar-se-á mediante ações relativas aos aspectos de estrutura, pessoas e processos das escolas e creches municipais, tais como:

I – doação de bem móveis, imóveis e materiais a escolas e creches municipais;

II – manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais;

III – elaboração e implementação de projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento da Educação em escolas e creches municipais.

IV – elaboração e implementação de projetos e atividades da Educação em escolas e creches municipais;

V – doação de recursos financeiros para o custeio de pessoal civil ativo, efetivo ou contratado, em exercício nos setores administrativo e educacional de escolas e creches municipais.

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda pessoal ou institucional, observada a legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único – A divulgação depende de concretização das ações praticadas e avaliação dos benefícios para Escola ou Creche, feita pelo Secretário de Educação.

Art. 5º - Será conferido um Certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas, por sua participação efetiva no "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".

Art. 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará em ônus de qualquer natureza ao

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Poder Público Municipal, nem em quaisquer outros direitos, ressalvados os dispostos nos arts. 3°, 4° e 5° desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Fica revogada a Lei n° 5.523, de 08 de julho de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.797, DE 1º DE JULHO DE 2016

DÁ NOVA DISCIPLINA AO "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".
Art. 2º – Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou não no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade da educação básica pública.
Art. 3º – A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino depende de autorização do Secretário de Educação e dar-se-á mediante ações relativas aos aspectos de estrutura, pessoas e processos das escolas e creches municipais, tais como:
I – doação de bem móveis, imóveis e materiais a escolas e creches municipais;
II – manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais;
III – elaboração e implementação de projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento da Educação em escolas e creches municipais.
IV – elaboração e implementação de projetos e atividades da Educação em escolas e creches municipais;
V – doação de recursos financeiros para o custeio de pessoal civil ativo, efetivo ou contratado, em exercício nos setores administrativo e educacional de escolas e creches municipais.
Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda pessoal ou institucional, observada a legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.
Parágrafo único – A divulgação depende de concretização das ações praticadas e avaliação dos benefícios para Escola ou Creche, feita pelo Secretário de Educação.
Art. 5º - Será conferido um Certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas, por sua participação efetiva no "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".
Art. 6º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, nem em quaisquer outros direitos, ressalvados os dispostos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 5.523, de 08 de julho de 2013.
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1326/2016 – PÁGINA 29 – 16.07.2016